



---

**PE 90004-26**

1 mensagem

---

**renan.pedro\_mppa@yahoo.com** <renan.pedro\_mppa@yahoo.com>  
Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

27 de janeiro de 2026 às 10:00

Saudações,

Referente ao EDITAL PREGÃO 90004/2026/CPL/DGLC/PMM, talvez seja bom verificar quanto a Habilitação Técnica, itens 4.10. e 4.11 do Termo de Referencia. A primeira vista restringe a competitividade. A IN é Nacional.

A ausência de exigências específicas permite que empresas puramente comerciais (intermediárias) participem do certame sem garantir a origem, a sanidade e a identidade genética das mudas, o que fere o princípio da eficiência e da segurança agrícola.

A produção e comercialização de mudas micropropagadas no Brasil são regidas por um arcabouço rígido. Talvez, em específico, "mudas micropropagadas" solicitar:

- Apresentação do RENASEM vigente tanto da empresa (como produtor ou comerciante) quanto do laboratório de origem que produzira as mudas, o qual deverá ter Renasem de Unidade de propagação in vitro com a atividade de produção de mudas.
- Apresentação do Termo de Conformidade da muda, assinado, em nome da empresa produtora (laboratório); juntamente com o Renasem do Responsável Técnico que o assina, com o objetivo de atestar que as mesmas serão produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA
- Exigência de PTV (Permissão de Trânsito Vegetal) no ato da entrega, para garantir que o material não provém de área sob quarentena ou infestada.



# Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90004/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 931166 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MARABÁ ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

28/01/2026 17:46



PE 90004-26

1 mensagem

renan.pedro\_mppa@yahoo.com

<renan.pedro\_mppa@yahoo.com>

27 de janeiro de 2026 às 10:00

Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Saudações,

Referente ao EDITAL PREGÃO 90004/2026/CPL/DGLC/PMM, talvez seja bom verificar quanto a Habilitação Técnica, itens 4.10. e 4.11 do Termo de Referência. A primeira vista restringe a competitividade. A IN é Nacional. A ausência de exigências específicas permite que empresas puramente comerciais (intermediárias) participem do certame sem garantir a origem, a sanidade e a identidade genética das mudas, o que fere o princípio da eficiência e da segurança agrícola.

A produção e comercialização de mudas micropropagadas no Brasil são regidas por um arcabouço rígido.

Talvez, em específico, "mudas micropropagadas" solicitar:

- Apresentação do RENASEM vigente tanto da empresa (como produtor ou comerciante) quanto do laboratório de origem que produzira as mudas, o qual deverá ter Renasem de Unidade de propagação in vitro com a atividade de produção de mudas.

- Apresentação do Termo de Conformidade da muda, assinado, em nome da empresa produtora (laboratório); juntamente com o Renasem do Responsável Técnico que o assina, com o objetivo de atestar que as mesmas serão produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA

- Exigência de PTV (Permissão de Trânsito Vegetal) no ato da entrega, para garantir que o material não provém de área sob quarentena ou infestada.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N° 50505212.001041/2025-72- PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90004/2026/CPL/DGLC/PMM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBJETO: Aquisição de sementes frutíferas e olerícolas, bem como de mudas frutíferas, destinadas à implementação do projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e olericultura, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/ Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

UASG: 931166

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. RENAN PEDRO, através do e-mail renan.pedro\_mppa@yahoo.com, em face do edital da licitação em epígrafe.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 12.1 e 12.3 do edital licitatório determinam o seguinte:



A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 06/02/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional "licitacao@maraba.pa.gov.br" no dia 27/01/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### 3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

"(...) Referente ao EDITAL PREGÃO 90004/2026/CPL/DGLC/PMM, talvez seja bom verificar quanto a Habilitação Técnica, itens 4.10. e 4.11 do Termo de Referência.

A primeira vista restringe a competitividade. A IN é Nacional.

A ausência de exigências específicas permite que empresas puramente comerciais (intermediárias) participem do certame sem garantir a origem, a sanidade e a identidade genética das mudas, o que fere o princípio da eficiência e da segurança agrícola.

A produção e comercialização de mudas micropropagadas no Brasil são regidas por um arcabouço rígido. Talvez, em específico, "mudas micropropagadas" solicitar:

Apresentação do RENASEM vigente tanto da empresa (como produtor ou comerciante) quanto do laboratório de origem que produziu as mudas, o qual deverá ter Renasem de Unidade de propagação in vitro com a atividade de produção de mudas.

Apresentação do Termo de Conformidade da muda, assinado, em nome da empresa produtora(laboratório); juntamente com o Renasem do Responsável Técnico que o assina, com o objetivo de atestar que as mesmas serão produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA

Exigência de PTV (Permissão de Trânsito Vegetal) no ato da entrega, para garantir que o material não provém de área sob quarentena ou infestada."

### 4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

"§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos."

Neste sentido, esta Agente de Contratação encaminhou os autos do processo licitatório para a Secretaria Municipal Agricultura - SEAGRI, para conhecimento, análise e manifestação, visto o caráter eminentemente técnico da matéria, contendo os termos do pedido de esclarecimento ao Edital encaminhado pelo Sr. RENAN PEDRO.

"Resposta ao Pedido de Esclarecimento – PE nº 90004/2026 (1483965)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que as exigências relacionadas às mudas micropropagadas e enxertadas já se encontram expressamente previstas no Termo de Referência, em plena conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

O instrumento convocatório estabelece de forma clara e suficiente que:

- As mudas deverão conter Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, nos termos da Lei nº 10.711/2003 e do Decreto nº 10.586/2020 (item 4.9);
- Será exigido Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou CFO Consolidado (CFOC) emitido por engenheiro agrônomo credenciado junto à ADEPARÁ, conforme a Instrução Normativa MAPA nº 33/2016 (item 4.10);
- As mudas deverão ser provenientes de viveiros registrados junto ao MAPA ou órgão estadual de defesa agropecuária - ADEPARÁ, conforme a Instrução Normativa nº 24/2005 (item 4.11);
- Devem apresentar sanidade comprovada, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido e compatibilidade genética entre enxerto e porta-enxerto, quando aplicável (item 4.11);
- As mudas devem ser entregues com torrão intacto, sadias e vigorosas, com identificação por etiqueta contendo espécie, variedade, porta-enxerto, lote, data de produção e número RENASEM (itens 4.12 a 4.13);
- A altura mínima exigida é de 0,40 m e máxima de 0,80 m, aptas ao plantio imediato (item 4.14);
- Para o transporte, exige-se a Guia de Trânsito Vegetal (GTV), conforme Lei Estadual nº 7.392/2010 e Decreto nº 106/2011, bem como a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) para transporte interestadual, quando aplicável (item 4.15).

As exigências listadas no Termo de Referência asseguram a rastreabilidade, qualidade genética, origem controlada e sanidade vegetal, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, da legalidade e da segurança fitossanitária, conforme estabelece a legislação vigente.

Dessa forma, entende-se que o pedido apresentado não configura propriamente um esclarecimento, mas sim a reprodução de exigências já contempladas de forma completa no edital, não sendo necessária qualquer alteração, complementação ou interpretação adicional do texto editalício. As condições permanecem



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 931166 - N° 90004/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

competitividade, garantindo segurança jurídica ao certame."

Conforme analisado pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), o questionamento apresentado resta devidamente esclarecido.

## 5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento do Sr. Renan Pedro.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 28 de janeiro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente  
Lucimar da Conceição Costa de Andrade  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM

[Incluir esclarecimento](#)

